

Termo de Referência nº 2/2026

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, produção de cortes, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast, para produzir conteúdo em áudio e vídeo de interesse do CREFITO-14, de acordo com os quantitativos, especificações e demais condições gerais dispostas na tabela abaixo:

I T E M	CAT SER	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QU AN TID AD E	VAL OR UNI TÁR IO	VA LO R TO TA L
1		<p>Produção de Podcast e Videocast Institucional.</p> <p>Serviços especializados de produção, gravação, direção, edição, produção de cortes, mixagem e masterização de conteúdo em áudio e vídeo, com vistas à divulgação de informações de interesse público, por meio de podcasts e videocasts institucionais.</p> <p>Com podcasts, com um por mês, com duração média de 1h30min, formato completo em áudio e vídeo, com gravação de alta qualidade e temas relevantes e pertinentes para a categoria, escolhidos conforme as necessidades e objetivos da comunicação</p>	SERV IÇO	12	R\$ 1.32 8,83	R\$ 15. 945, 96

		<p>institucional do CREFITO 14.</p> <p>O objeto contempla:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gravação e produção de 12 (doze) episódios anuais, com duração aproximada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) cada; • Edição completa do material bruto, incluindo cortes, inserção de trilha sonora (quando aplicável), aplicação de efeitos, correção de áudio e vídeo, inclusão de legendas (quando necessário); • Mixagem e masterização dos episódios; Indexação e publicação dos conteúdos nos principais agregadores de podcast, bem como plataformas de vídeo, conforme definição do CREFITO-14; • Criação de vinheta e assinatura sonora personalizada, para abertura e encerramento de todos os episódios; • Disponibilização de estúdio profissional, com infraestrutura adequada para gravação, incluindo, preferencialmente, Smart TV para exibição do logotipo do CREFITO-14 e interação com perguntas da audiência; • Fornecimento de todos os 		
15580				

		equipamentos necessários para gravação (câmeras, microfones, iluminação, internet para transmissão, etc.) e suporte de equipe técnica qualificada;	• Solução de backup em nuvem para o armazenamento dos arquivos brutos e finalizados, durante todo o período contratual.		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. custo estimado total da contratação é de R\$ 15.945,96 (quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e a definida neste documento, prevalecerão as últimas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade identificada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14 é a disseminação eficaz e contínua de conhecimento e debate sobre temas relevantes nas áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com o objetivo de educar, informar e engajar os profissionais e estudantes dessas áreas.

2.2. As áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão em constante evolução, com novas técnicas, abordagens científicas, regulamentações e questões éticas surgindo frequentemente. Para que os profissionais e estudantes dessas áreas se mantenham atualizados e bem informados sobre essas mudanças, é fundamental que o CREFITO 14 ofereça canais de comunicação acessíveis, dinâmicos e modernos.

2.3. A dificuldade de acesso a conteúdos atualizados, a falta de plataformas de fácil consumo de informações e a necessidade de uma abordagem mais interativa e envolvente são pontos que justificam a necessidade de uma solução que promova a disseminação eficiente de conhecimento. Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, além de estudantes, demandam conteúdos que tratem de tópicos científicos, práticos e éticos relevantes para a atuação cotidiana, bem como para o avanço das profissões.

2.4. Portanto, a necessidade do CREFITO 14 é disponibilizar conteúdos educativos, informativos e de debate, que possam ser consumidos de forma prática e atrativa por esses públicos. Isso demanda uma solução de comunicação eficiente, capaz de alcançar uma ampla audiência e promover a troca de informações sobre práticas, legislação, avanços científicos, tendências e desafios da profissão.

2.5. A contratação justifica-se pela inexistência, no âmbito do CREFITO-14, de estrutura física, equipamentos ou profissionais com capacitação técnica necessária para realizar gravações e edições com padrão de qualidade adequado. A ausência de estúdio, câmeras, microfones, softwares de edição e equipe qualificada inviabiliza a produção interna dos conteúdos pretendidos, o que demanda a terceirização do serviço junto a empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO

3.1. A solução escolhida para atender à necessidade do CREFITO 14 é a contratação de uma empresa especializada

com estúdio profissional para a produção de podcasts em áudio e vídeo. Esta solução se mostrou a mais vantajosa em termos de qualidade, eficiência e suporte completo, conforme o estudo comparativo realizado. A empresa contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária para a gravação dos podcasts, incluindo a gestão de estúdios profissionais, gravação de áudios e vídeos de alta qualidade, e entrega do material final pronto para distribuição no canal oficial do Youtube do CREFITO 14.

3.2. O escopo da contratação abrange a produção de 12 podcasts ao longo de 12 meses, com 1 podcast por mês, sendo cada episódio gravado em estúdios profissionais, com todos os ajustes necessários para garantir a melhor qualidade técnica possível. Além disso, a empresa contratada também será responsável por fornecer os materiais completos e prontos para publicação nas plataformas de comunicação do CREFITO 14, atendendo aos requisitos de formato, qualidade e prazos estabelecidos.

3.3. A solução inclui suporte contínuo, com assistência técnica disponível sempre que necessário, assegurando que a produção dos podcasts ocorra sem contratemplos, mantendo a qualidade e o profissionalismo ao longo de todo o projeto. A empresa fornecedora também ficará responsável por qualquer tipo de manutenção técnica dos equipamentos de gravação e edição utilizados, garantindo a operacionalidade de todas as etapas do serviço contratado.

3.4. Por fim, a empresa especializada se comprometerá a entregar os produtos dentro dos prazos acordados, com revisões contínuas para garantir que o conteúdo esteja sempre alinhado às necessidades e expectativas do CREFITO 14. A solução oferece, portanto, a melhor relação custo-benefício, com uma infraestrutura profissional e especializada, alinhada aos objetivos de disseminação de conhecimento e engajamento com os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Aplicação rigorosa de critérios de sustentabilidade em todas as contratações pode não ser adequada em situações específicas, como em manutenção de equipamento de combate a incêndio em pouca quantidade. A rigidez dos critérios de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais e desproporcionais para a Administração Pública e para os fornecedores, sem benefícios significativos para o meio ambiente.

4.1.2 Atentamos aos princípios da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

4.1.3 Esta abordagem permite equilibrar os objetivos de contratação pública sustentável com a realidade das contratações em questão, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios ambientais quando aplicável.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4 O CREFITO 14 realizará a fiscalização da execução contratual, que deverá fornecer eventuais esclarecimentos necessários visando a comprovação da execução dos serviços.

4.5 No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade, etc.

4.6 Para atender à demanda de comunicação institucional e educação continuada, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura técnica, recursos humanos especializados e soluções tecnológicas que assegurem a produção e entrega de conteúdos audiovisuais com qualidade profissional, observando os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos técnicos obrigatórios:

- Estúdio físico com infraestrutura acústica e visual adequada à gravação de áudio e vídeo, localizado até 10 (dez) km da sede do Conselho;
- Equipamentos profissionais de captação audiovisual (câmeras, microfones, iluminação);
- Software de edição de áudio e vídeo com capacidade de edição avançada (inserção de vinhetas, efeitos, legendas, trilhas sonoras, correções de áudio e cor);

- Equipe técnica especializada (direção, captação, edição, mixagem e masterização);
- Produção de vinhetas personalizadas de abertura e encerramento com identidade institucional do CREFITO-14;
- Produção de cortes que serão publicados nas redes sociais do CREFITO-14;
- Armazenamento em nuvem dos arquivos brutos e finalizados com backup de segurança;
- Entrega dos conteúdos em formatos compatíveis com plataformas como YouTube, Spotify, Instagram e Facebook.
- Qualidade de áudio e vídeo compatível com canais institucionais e comerciais de divulgação pública;
- Clareza na sonorização, sincronia de imagem e som, cortes suaves e estética institucional;
- Compromisso com prazos de entrega definidos em cronograma contratual.
- Garantir a confidencialidade e integridade do conteúdo bruto e finalizado;
- Disponibilizar agenda mensal com dias de gravação para aprovação prévia do crefito-14;
- Manter canal de atendimento ágil para revisão de conteúdos antes da publicação.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista a baixa complexidade dos serviços.
- O CREFITO 14 realizará a fiscalização da execução contratual, que deverá fornecer eventuais esclarecimentos necessários visando a comprovação da execução dos serviços.
- A contratada deverá fornecer o local de gravação em estúdio com todos os equipamentos necessários para a produção em podcasts em áudio e vídeo, inclusive captação de imagens com, no mínimo, 02 (duas) câmeras em 4K.
- O áudio e vídeo dos programas deverão ser fornecidos com equipamento de qualidade, quando necessário deverá ser realizado o tratamento do áudio a fim de fique sem qualquer tipo de ruído, para que os expectadores tenham uma ótima experiência ao assistir os podcast.
- As gravações poderão ser ao vivo e/ou gravadas, ficando em qualquer das modalidades disponíveis nas plataformas do CREFITO-14. Caberá a contratada a edição de cortes das partes indicadas, que serão postados nas redes sociais do CREFITO-14.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. Os episódios do Podcast serão realizados em data e hora previamente agendados e constantes na Ordem de Serviço, contando um prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a emissão da Ordem de Serviço e a realização do serviço.

5.2 As atribuições da Contratada e os respectivos serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste instrumento e nas normativas relacionadas ao tema.

5.2.1 Eventuais prazos de agendamento para os serviços bem como de envio de podcasts poderão ser prorrogados, conforme requerimento da contratada e mediante análise e deliberação do CREFITO 14.

5.3 Os episódios terão duração de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com até 4 (quatro) participantes presenciais.

5.4 Os podcasts acontecerão em horário previamente acertado com os participantes e a contratada.

5.5 Serão realizados 01 (um) episódio por mês, com a previsão de 12 (doze) episódios ao longo do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, em horário previamente acordado entre as partes e durante a carga horária contratada, em local com distância máxima de até 10 (dez) km da Sede do CREFITO 14.

5.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento ou ainda superiores, promovendo substituições e adequações, quando necessário e sempre com a ciência e aprovação

prévia do CREFITO 14.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 A contratada deverá prestar os serviços com técnica e excelência no que tange a viabilizar os episódios sem falhas técnicas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.13.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.13.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.13.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.

6.1.13.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.13.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.13.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

7.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.15 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilidade Jurídica:

7.15.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

7.15.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

7.15.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

7.15.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; OU

7.15.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

7.15.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.15.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.15.8 Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU

7.15.9 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.15.10 Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.15.11 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.15.13 Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.15.14 Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15.14.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.15.15 Certidão de regularidade de Débitos e Dívida Ativa com a Fazenda Estadual.

7.15.16 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.15.17. Declaração formal da licitante que o estúdio ou espaço onde serão realizados os PODCAST's fica até 10 (dez) km de distância da sede do CREFITO-14.

7.15.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.15.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.15.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação*.

1.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer

os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.4. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.7. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante; e

9.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região, localizado na Avenida Universitária, 750, Ed. Diamond Center, salas 810, 811, 812 e 813, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-494.

10.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CREFITO-14, para que se proceda ao pagamento pelo Setor Financeiro do CREFITO-14.

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREFITO-14.

10.4 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.6.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais.

10.6.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infrações e estará sujeito as penalidades do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.034 (0201192).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

(assinado e datado eletronicamente)

ANDREIA DE SOUSA ALVES
Departamento de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Andreia De Sousa Alves, Analista**, em 13/01/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201274** e o código CRC **A75FD81D**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região

Processo: **14.1417.000002/2026-86** - Documento: 0201274

CREFITO-14/SELIC - Setor de Licitações e Contratos

Avenida Universitária, 750, Ed. Diamond Center Salas 810, 811, 812 e 813 - Bairro Bairro de Fátima - Teresina/PI
CEP 64049-494 - <https://www.crefito14.org.br/>